DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2683/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/120153/2012
PROTOCOLO	: 1369570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO (A)	: OSWALDO MACIEL MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. 1ª e 2ª FASES. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. SEGUIMENTO PARA APRECIAÇÃO DA 3ª FASE.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 2223/2016, que aplicou multa no correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. Carlos Américo Grubert, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do Município de Jardim, conforme descrito no item III da decisão acostada à f. 155.

Consta nos autos que o Ordenador efetuou o pagamento da multa, após sua inscrição em dívida ativa, conforme fazem prova os documentos acostados à f. 171 e 172.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo cumprimento da decisão, no que tange à aplicação da multa em referência, e pela continuidade da tramitação, haja vista a ausência de julgamento da terceira fase do certame, conforme se extrai do Parecer 5172/2022 de f. 176/177.

Verifico que a decisão citada, de fato, apreciou a 1ª e 2ª fases do certame, quais sejam, o processo licitatório – *Tomada de Preços nº 05/12* – e a formalização do *Contrato nº 67/2012*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna, ainda que quitada a multa, para apreciação da fase posterior, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo, de acordo com o Ministério Público de Contas e com fundamento no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022 e demais disposições regimentais (Resolução TCE/MS 98/2018), **DECIDO:**

I – Pelo cumprimento do item III da Decisão Singular nº 2223/2016, referente à multa aplicada ao Sr. Carlos Américo Grubert, em razão de sua comprovada quitação nos

autos;

II – Pelo encaminhamento do processo à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, haja vista a falta de julgamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB